

# **RELATÓRIO ANUAL E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO**

## **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**

### **I - INTRODUÇÃO**

O Controle Interno do Poder Executivo do Município de Mar de Espanha, constituído com base na Lei Municipal nº 1.262, de 22 de dezembro de 2009, em cumprimento às disposições contidas do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, §3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008 e do Anexo I da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresenta o

RELATÓRIO ANUAL com o PARECER CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS de 2020, parte integrante da Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2020.

O Controlador Interno do Município de Mar de Espanha foi nomeado pela portaria nº 379-A, de 22 de abril de 2019.

O presente relatório demonstra aspectos relacionados ao controle interno, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município de Mar de Espanha, bem como informações auxiliares às demonstrações contábeis e financeiras, referentes ao exercício de 2020.

Observa-se, através dos documentos analisados, quais sejam: processos licitatórios, balancetes, notas de empenho, relatórios de gastos com pessoal, educação, saúde, entre outros, que os mesmos estão de acordo com os mandamentos constitucionais e legais.

As ações executadas pelo município observaram os limites legais e foram estritamente voltadas para a manutenção das atividades e serviços públicos, sempre com o fim precípua de atender as necessidades da população municipal, cumprido-se as metas e prioridades de acordo com a disponibilidade financeira.

Vivemos um momento desafiador, diante da crise sanitária, econômica e social que enfrentamos em decorrência da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), reconhecida como situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) aprovou, no dia 25 de março de 2020, a Resolução nº 5.529, o Decreto Municipal nº 261/2020 que reconhece o estado de calamidade pública no território deste Município, em sintonia com o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 295/2021.

A partir de então, ações e medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) foram tomadas pelo Município, mediante diversos decretos editados com o objetivo de frear o avanço da doença no Município, quais sejam, os Decretos nº 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 264, 265, 268, 271 e 291, assim como as Leis Municipais nº 1.632 e 1.633, todos de 2020, agindo a Administração em consonância com a declaração de emergência e reconhecimento de calamidade pública por parte do Governo Federal e do Governo do Estado de Minas Gerais.

Foi criado, ainda, um Comitê para opinar especificamente a respeito das ações e medidas que poderiam ser executadas pelo Executivo como forma de combate à COVID-19. A esse respeito foram publicadas as Portarias nº 453, 457, 460 e 471, todas de 2020, e a de nº 563, de 2021.

Além disso, no site oficial do Município foram divulgadas as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como boletins epidemiológicos diários, nos quais continha informações sobre o número de casos de contaminação da doença e de óbito, tanto suspeitos quanto confirmados, dando-lhes a devida transparência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Imperioso ressaltar que os trabalhos devolvidos pela gestão anterior foram mantidos pela atual gestão, não se fazendo necessária a edição de normas de transição.

## **II – DESENVOLVIMENTO**

O Controle Interno, com base nos mandamentos constitucionais e legais, bem como a partir das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação municipal aplicável, realizou a avaliação dos resultados, quanto aos tópicos abaixo relacionados:

### **1– CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1.** De acordo com às condições financeiras municipais, bem como os recursos recebidos provenientes de convênio, de transferências constitucionais e/ou com base no produto de sua arrecadação da receita, foram cumpridas as metas relacionadas no Anexo I deste Relatório, conforme quadro demonstrativo de metas enviadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais.

**1.2.**As metas estão de acordo como o planejamento constante no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e com as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, respectivamente, nos termos da Lei Municipal nº 1.520, de 07 de novembro de 2017, e Lei Municipal nº 1.577, de 02 de julho de 2019, executando de acordo com a execução orçamentária e financeira constante na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 1.595, de 12 de novembro de 2019, e abertura de créditos adicionais referente as seguintes Leis: nº 1.611 de 03 de março de 2020, decreto nº 261 de 15 de abril de 2020, nº 1.630 de 14 de julho de 2020 e nº 1.639 de 22 de outubro de 2020.

#### **Anexo I**

**1.3.** Verifica-se a eficiência e resultado satisfatório na realização das ações governamentais, destacando que a situação de calamidade pública decorrente da pandemia alterou algumas atividades e ações municipais, considerando.

**1.4.** Nos termos do §4º do art. 9º e inciso I, §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016, realizamos Audiências Públicas na Câmara Municipal.

## **2 – RESULTADOS QUANTO À EFICIÊNCIA E À EFICÁCIA DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

**2.1.** A Lei Orçamentária Anual de 2020, foi elaborada conforme regras constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo Municipal, mediante estimativa da receita e fixação de despesa no valor total de R\$ 30.920.575,00 (trinta mil e novecentos e vinte reais e quinhentos e setenta e cinco reais), nos termos detalhados no quadro abaixo:

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
Correntes	R\$ 27.378.923,00	Correntes	R\$ 26.068.649,74
Capital	R\$ 3.541.652,00	Capital	R\$ 4.844.925,26
Total	R\$ 30.920.575,00	Total	R\$ 30.913.575,00

**Obs.:** A diferença de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) refere-se à Reserva de Contingência.

**2.2.** Os créditos suplementares atingiram o valor de R\$ 8.669.639,28, correspondente à 28% da Despesa fixada, respeitando o limite orçamentário de 30% constante no art. 5º da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e abertura crédito adicional suplementar mediante lei específica no valor de R\$ 1.802.695,70 correspondente a 71%, respeitando o limite da Lei 1.611 03 de março de 2020, conforme quadro demonstrativo constante do **Anexo II.**

**2.3.** Os créditos especiais atingiram o valor de R\$ 170.753,86, conforme as Leis específicas: nº 1.630 de 14 de julho de 2020 e nº 1.639 de 22 de outubro de 2020, conforme quadro demonstrativo constante no **Anexo III**.

**2.4.** Os créditos extraordinários atingiram o valor de R\$ 1.345.786,58, Conforme decreto municipal nº 261 de 15 de abril de 2020, conforme quadro demonstrativo constante no **Anexo VI**.

**2.5.** A execução financeira, em síntese, assim se processou, nos termos do balanço financeiro:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
Orçamentários	R\$ 37.990.127,25	Orçamentários	R\$ 31.122.580,75
Extra-Orçamentários	R\$ 6.383.071,74	Extra-Orçamentários	R\$ 5.359.407,15
Disponível no Período Anterior	R\$ 4.248.394,78	Disponível no Período Anterior	R\$ 12.139.605,87
TOTAL	R\$ 48.621.593,77	TOTAL	R\$ 48.621.593,77

**2.6.** Os relatórios contábeis: Demonstrativo de Movimento Numerário, Balancetes Financeiro e Geral, Livros Diário e Razão estão formalizados nos termos legais.

**2.7.** O livro Diário e o Razão são impressos em páginas sequenciais e encadernados, devidamente assinado pelo Prefeito e Contador.

**2.8.** Os empenhos e comprovantes fiscais estão corretamente arquivados.

**2.9.** Os controles de caixa e banco estão sendo realizados, mensalmente, e são verificadas as escriturações, conciliações bancárias e extratos das contas bancárias e de aplicações financeiras.

**2.10.** São formalizados os registros da Tesouraria, contas-correntes e cópias de cheques.

**2.11.** A emissão prévia de empenhos, observando a indicação das classificações funcionais programáticas e econômicas, históricos completos, demonstração de saldos e autorização de despesa, resultando em seu pagamento, após liquidação, obedeceu à Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**2.12.** Os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO - no período bimestral, foram publicados em obediência ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e enviados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos das Instruções Normativas do TCEMG.

**2.13.** Os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF - foram publicados semestralmente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, e enviados ao Tribunal de Contas nos prazos previstos legalmente, nos termos da Instrução Normativa do TCEMG.

**2.14.** Há identidade entre a despesa e a nota fiscal, ou documento fiscal equivalente comprobatório da efetivação da despesa.

**2.15.** Há ordenamento, em pastas, dos convênios celebrados, sua documentação e respectivas prestações de contas.

**2.16.** As notas de empenho referentes às despesas com publicidade e divulgação, de caráter informativo, educativo ou de orientação social, são anexadas com o exemplar do jornal ou impresso da matéria veiculada que comprovem o respectivo conteúdo.

**2.17.** O balanço patrimonial de forma resumida, assim se apresentou:

ATIVO		PASSIVO	
Títulos	2020	Títulos	2020
Financeiro	R\$ 12.139.705,87	Financeiro	R\$ 2.765.010,31
Permanente	R\$ 35.273.015,88	Permanente	R\$ 1.301.990,90
Soma Ativo Real	R\$ 47.412.721,75	Soma Passivo Real	R\$ 4.067.001,21
		Ativo Real Líquido	R\$ 43.345.720,54
TOTAL	R\$ 47.412.721,75	TOTAL	R\$ 47.412.721,75

**2.18.** Os bens móveis que integram o patrimônio municipal são identificados por plaquetas próprias.

**2.19.** Os bens imóveis têm títulos registrados e são corretamente indicados no Sistema Patrimonial.

**2.20.** O controle dos bens patrimoniais é feito a partir da listagem e sua atualização anual, ocasião em que são incorporadas ao patrimônio público as aquisições e desincorporadas as baixas do período, com emissão de Inventário. Os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31/12/2020 conferem com as demais demonstrações contábeis, podendo ser comprovados certidão.

**2.21.** É realizado o controle de estoques, mediante registro de entradas e saídas de produtos/materiais.

**2.22.** O recebimento de produtos é precedido das conferências de especificação, quantidade, qualidade e de embalagem, bem como validade.

**2.23.** Há controle das obras e serviços que são realizados mediante programação, após aprovação da autoridade competente do projeto básico, cujas execuções são acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor de Obras e Engenharia, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas, bem como Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**2.24.** Foi remetido ao TCEMG o edital de licitação, da expedição do convite e da abertura do processo de dispensa/inexigibilidade, as informações e documentos relativos à contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia, bem como aquisição de material para execução direta de obras e serviço de engenharia, por meio do Sistema de Obras Públicas - **SISOP-MG**, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCEMG nº 01, de 18/12/2019.

**2.25.** Há cadastro de fornecedores e de controle de preços sobre os principais produtos e serviços consumidos e contratados.

**2.26.** Há cadastro dos veículos da Administração e respectiva alocação, com controle de quilometragem, consumo de combustível e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos.

**2.27.** Há ordenamento, em separado, dos procedimentos licitatórios juntamente com a portaria que designa a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente autuados nos processos respectivos (licitação/dispensa/inexigibilidade).

**2.28.** Os contratos formalizados, nos termos legais, bem como cópias das notas de empenho e respectivos comprovantes fiscais e legais estão autuados nos respectivos procedimentos licitatórios (licitação/dispensa/inexigibilidade).

**2.29.** Existe manutenção das contas específicas dos recursos vinculados ao órgão, fundo ou despesa obrigatória, com vedação para transferência para outras contas, bem como a inclusão de outros recursos nessas contas.

**2.30.** Há elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, resultando em uma execução orçamentária equilibrada.

**2.31.** Há desdobramento das receitas orçamentárias previstas em metas bimestrais de arrecadação.

**2.32.** A execução e o controle do orçamento, por fonte de recurso, têm sido realizados, conforme regras legais e orientação do Tribunal de Contas/MG, bem com disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e orientações contidas na Consulta n. 932477 do Tribunal de Contas e as disposições da Portaria n. 3.992/17 do Ministério da Saúde são observadas.

**2.33.** Há transparência pública com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, **em tempo real**, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em meio eletrônico de amplo acesso público, **por meio do site oficial do Município**, de acordo com o inciso II do §1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e pela Lei Complementar nº 156, de 18 de dezembro de 2016, bem como outras informações de caráter público constantes no sítio do Portal da Transparência da Prefeitura, tais como divulgação da remuneração, diárias, editais e etc.

### **3 – OBSERVÂNCIA DOS LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR, BEM COMO DOS LIMITES E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:**

**3.1.** Foram inscritos em Restos a Pagar os valores correspondentes abaixo, considerando que os valores inscritos estão compatíveis com o planejamento para o ano subsequente, à conta de dotação orçamentária própria e suporte financeiro para as despesas respectivas, haja vista se tratar de despesa de caráter continuado:

Processados: 791.366,26 (setecentos e noventa e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Não Processados: 1.835.885,82 (um milhão e oitocentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

**3.2.** A despesa com pessoal foi apurada, conforme demonstrativo abaixo:

TÍTULOS	2020
Receita Corrente Líquida (A)	R\$ 30.211.441,00
Gastos com Pessoal do Executivo (B)	R\$ 11.502.812,74
Percentual aplicado pelo Executivo (B/A)	38.07%
Limite legal	R\$ 16.314.178,14

**3.3.** Há controle mensal dos gastos de pessoal, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência.

**3.4.** Os descontos obrigatórios incidentes sobre a folha de pagamento são realizados.

**3.5.** O ordenamento dos empenhos e folhas de pagamento dos agentes políticos é formalizado em pasta separada, com a lei fixadora e atualizadora do subsídio, em observância a Instrução Normativa TCEMG nº 8, de 17 de dezembro de 2003 e suas alterações.

**3.6.** As informações relativas à folha de pagamento para o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG são apresentadas mensalmente, no prazo, por meio do Sicom/TCEMG.

#### **4 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, COM A ESPECIFICAÇÃO DOS ÍNDICES ALCANÇADOS:**

**4.1.** Os recursos da educação foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

TÍTULOS	2020
Total das Receitas (A)	R\$ 21.229.379,56
Aplicação Devida (art. 212 da CF/88) (B)	R\$ 5.307.344,89
Valor da Aplicação com RP não Processado c/ disponibilidade financeira (C)	R\$ 5.442.495,31
Percentual aplicado (C/A)	25,64 %

**4.2.** Estão sendo depositados os recursos relativos aos 25% dos impostos e transferências, sendo que os 5% do FPM, ICMS e outros são depositados em conta corrente específica nº 2065-0 do Banco Itaú, que é movimentada pelo Órgão responsável pela Educação.

**4.3.** É mantido controle sobre as pastas da educação que são autuadas separando-se os empenhos dos gastos com recursos do FUNDEB, com recursos próprios e outros.

**4.4.** O Município participa do Programa Educacional PNAE, PNATE, QSE, PDDE, MANUTENÇÃO DA EI, PTE, PROINFÂNCIA – CONSTRUÇÃO DE CRECHE, INFRAESTRUTURA ESCOLAR - MOBILIÁRIO E CAMINHO DA ESCOLA – ÔNIBUS PRONACAMPO.

**4.5.** O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB, elaborou **parecer** a respeito de toda movimentação dos recursos

recebidos e sua aplicação em 2020, em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa TC nº 13, de 3 de dezembro de 2008, alterada pela Instrução Normativa TC nº 5, de 19 de dezembro de 2002, com apresentação, **no prazo legal**, ao Poder Executivo Municipal, o qual faz parte integrante da Prestação de Contas de 2020, nos termos do item 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017.

**5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM AÇÕES E EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, NOTADAMENTE QUANTO AO VALOR RESIDUAL DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 13 DE JANEIRO DE 2012, COM A ESPECIFICAÇÃO DO ÍNDICE ALCANÇADO:**

**5.1.** Os recursos da saúde no exercício de 2020 foram aplicados corretamente, observando os parâmetros constitucionais e legais, nos termos seguintes:

TÍTULOS	2020
Total das Receitas (A)	R\$ 20.217.880,96
Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012) (B)	R\$ 3.032.682,14
Valor da Aplicação (C)	R\$ 4.831.933,65
Percentual aplicado (C/A)	23,90%

**5.2.** O Município participa, na área de saúde, do Programa: ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL, PAC (PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE), PMAQ AB/CEO, COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO BÁSICA – ESUS, POEPS, SERVIÇO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DA DENGUE, FARMÁCIA DE MINAS E PROJETO DE FORTALECIMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PROMAVS.

**5.3.** Os valores do caixa dos Municípios, referentes à educação e saúde, conforme, respectivamente, Instrução Normativa TCEMG nº 13, de 3 de dezembro de 2008, e Instrução Normativa TCEMG nº 19, de 17 de dezembro de 2008, com suas alterações, são repassados aos respectivos órgãos responsáveis pela educação e saúde, nos seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia; e

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

**5.4.** Não há valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**5.5.** As ações e medidas foram destinadas com foco na prevenção e nas necessidades vinculadas à situação emergencial atual, em conformidade com as normas constitucionais e legais, especialmente relativas às normas orçamentárias:

RECEITA		DESPESA	
	2020		2020

Recursos Ordinários	R\$ 0,00	Recursos Ordinários	R\$ 14.278,89
Receita de impostos e transf. De impostos – Educação	R\$ 0,00	Receita de impostos e transf. De impostos – Educação	R\$ 2.415,00
Receita de impostos e transf. De impostos – Educação	R\$ 0,00	Receita de impostos e transf. De impostos – Educação	R\$ 285.339,47
FNAS	R\$ 118.450,00	FNAS	R\$ 62.417,20
SUS - Investimento	R\$ 6.950,00	SUS - Investimento	R\$ 0,00
Outros Recursos do SUS	R\$ 1.144.469,05	Outros Recursos do SUS	R\$ 947.597,86
Recursos do FES	R\$ 46.750,00	Recursos do FES	R\$ 84.617,00
Recursos FEAS	R\$ 10.000,00	Recursos FEAS	R\$ 8.933,87
SUS – Custeio	R\$ 0,00	SUS – Custeio	R\$ 101.686,62
Auxílio Financeira Covid	R\$ 185.555,82	Auxílio Financeira Covid	R\$ 178.922,27
TOTAL	R\$ 1.512.174,87	TOTAL	R\$ 1.686.208,18

A Prefeitura Municipal adquiriu equipamentos de proteção para os profissionais de saúde, publicando no site oficial do município, conforme orientação do TCEMG, na aba COVID-19, todas as informações necessárias à transparência dos atos.

**5.6.** A transparência pública atendeu os requisitos do §3º do art. 8º da Lei Federal de Acesso à Informação, constando o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor total, o objeto e o respectivo processo de contratação ou aquisição, com a íntegra do termo de dispensa e ou contrato em formato PDF.

**5.7.** Foi feito o preenchimento de formulário próprio contendo as aquisições e contratações decorrentes do enfrentamento da epidemia da COVID-19, nos termos das orientações e hotsite disponibilizado pelo TCEMG.

## **6– DESTINAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS:**

6.1. O Município não alienou bens moveis e imóveis, porem foi utilizado saldo de exercícios anteriores no valor de R\$ 50.508,73 (cinquenta mil e quinhentos e oito reais e setenta e três centavos) em construção de casas de habitação de interesse social.

## **7 – OBSERVÂNCIA DO REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO:**

**7.1.** Os repasses financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo foram realizados de acordo com o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, até o dia 20 de cada mês, observada a proporção estabelecida na Lei Orçamentária Municipal de 2020, correspondendo ao duodécimo e os limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie, nos termos seguintes:

SOMATÓRIO DA RECEITA TRIBUTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAL (ART.29-A/CF) EFETIVADA EM 2019.	R\$ 21.737.042,82
LIMITE PARA REPASSE (7%) em 2020.	R\$ 1.521.593,00

VALOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 – Unidade Gestora - Câmara Municipal.	R\$ 1.400.000,00
VALOR DA EXECUÇÃO DA DESPESA – pela Câmara em 2020.	R\$ 939.913,51

REPASSE	VALOR REPASSADO
Janeiro	R\$ 116.666,66
Fevereiro	R\$ 96.580,17
Março	R\$ 116.666,66
Abril	R\$ 116.666,67
Maiο	R\$ 116.666,67
Junho	R\$ 116.666,67
Julho	R\$ 116.666,67
Agosto	R\$ 116.666,67
Setembro	R\$ 116.666,67
Outubro	R\$ 116.666,67
Novembro	R\$ 116.666,67
Dezembro	R\$ 116.666,66

## **8 – APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS REALIZADA POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO**

**8.1.** O Poder Executivo, mediante autorização legislativa específica, transfere recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção às entidades legalmente constituídas e sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, saúde, educacional, cultural e desportos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, Lei Orçamentária de 2020 e do Plano de Aplicação disposto na Lei Municipal nº 1.529, de 21 de dezembro de 2027.

**8.2.** As entidades beneficiadas prestaram contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

**8.3.** Não há concessão de subvenção e transferências financeiras às entidades que não cumprem as exigências dispostas nas leis municipais acima referidas, assim como as que não têm suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, em observância às regras aplicáveis da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**8.4.** A destinação de recursos públicos, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, atende às condições estabelecidas na legislação acima reportadas.

**8.5.** As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco foram observadas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores.

## **9 – MEDIDAS ADOTADAS PARA PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO, EM ESPECIAL O ATIVO IMOBILIZADO**

**9.1.** Não há registro de ocorrência de danos causados ao patrimônio público municipal que motivasse a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais.

**9.2.** Há verificação do estado físico dos bens móveis e imóveis, em garantia ao estado de conservação dos bens públicos.

## **10 – TERMOS DE PARCERIA FIRMADOS E PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONSÓRCIO PÚBLICO, AS RESPECTIVAS LEIS E O IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO:**

**10.1.** O consórcio é um somatório de esforços e de recursos para o atendimento de objetivo comum de todos os seus criadores ou instituidores, e suas ações estão voltadas para melhor atender o interesse público, em observância aos mandamentos constitucionais e legais, em especial as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, com sua alteração posterior, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**10.2.** O Município firmou termo de parceria e participa no Consórcio Intermunicipal de Especialidades, bem como do CISDEST – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Sudeste, mediante autorizações legislativas específicas concedidas pelas Leis Municipais nº 1.098, de 18 de outubro de 2005 e nº 1.366, de 24 de julho de 2013.

**10.3.** O impacto financeiro no orçamento representa 0,74%.

## **11 – CUMPRIMENTO, DA PARTE DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO MUNICÍPIO, DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM):**

**11.1.** Nos termos da Instrução Normativa TCMG nº 3, de 25 de novembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 29 de novembro de 2017, **as informações mensais** referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos ou entidades, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público foram encaminhadas ao Tribunal de Contas/MG, por meio dos respectivos módulos de Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil, Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidos pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

**11.2.** As informações pertinentes aos Instrumentos de Planejamento (Plano Plurianual 2018-2021), Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 e Lei Orçamentária de 2020 foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, no prazo, conforme leiautes disponibilizados no SICOM, acompanhadas dos textos integrais das leis indicadas, de acordo com o art. 5º da referida IN TCMG nº 03/2015, com sua alteração posterior.

**11.3.** A remessa de informações relativas à folha de pagamento, para a constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município - CAPMG foram encaminhadas ao Tribunal de Contas, de acordo com leiaute disponibilizados, observada a Instrução Normativa TCEMG nº

4, de 9 de dezembro de 2015, com alteração dada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

### **III – DO PARECER CONCLUSIVO**

O Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais e no exercício de suas atribuições, feito o relatório do ano de 2020, apresenta seu Parecer Conclusivo, nos termos seguintes:

As contas municipais de 2020 estão:

1.Regulares em consonância aos mandamentos constitucionais e legais aplicáveis à gestão pública municipal, reconhecendo que há a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial, bem como cumprimento dos limites legais e constitucionais aplicáveis ao Município. Ressalta-se ainda que as Contas do Prefeito (2020), como exigido pelo §3º do art. 42 da Lei Complementar TC nº 102, de 2008, dispendo se estão regulares.

2.Os servidores de um modo geral exercem suas atividades satisfatoriamente, há empenho nesse sentido, não tendo chegado ao conhecimento desta Comissão qualquer fato que desabonasse a conduta de qualquer servidor, ou que tenha causado prejuízo ao erário público municipal ou que comprometesse a gestão administrativa.

3.O ano de 2020 foi desafiador, foram realizadas ações e medidas de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito municipal. A pandemia tem afetado substancialmente a todos, não só quanto aos aspectos sociais, econômicos, quanto aos operacionais e procedimentais da gestão pública municipal, considerando ainda os aspectos emocionais, decorrentes dos isolamentos e afastamentos físicos determinados pelos protocolos de saúde para evitar o contágio da covid-19.

Por derradeiro, a **Prestação de Contas do exercício de 2020** se encontra em condições de ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 29 de novembro de 2017, com demonstração, de forma clara e objetiva, da exatidão dos demonstrativos contábeis, com o cumprimento das normas constitucionais e legais.

É o Relatório e o Parecer Conclusivo para integrar a Prestação de Contas Anual do Município de Mar de Espanha referente ao exercício financeiro de 2020.

Mar de Espanha, 25 de março de 2021.

Pablo de Paula Soares  
CPF: 126.252.636-10